



JUSTIÇA ELEITORAL ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM ELEITORAL DE APUCARANA

TERMO DE CONVÊNIO nº 001/2015

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FÓRUM ELEITORAL DE APUCARANA/PR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR**, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**, CPF/MF nº 573.820.509-04, e, de outro lado, o **FÓRUM ELEITORAL DE APUCARANA/PR**, neste ato representado pela **Juíza Eleitoral, Dra. Renata Bolzan Jauris**, CPF nº 007.025.325-09, resolvem formalizar o presente Termo de Convênio, considerando a Resolução-TSE nº 23.440/15, especialmente o disposto em seu artigo 12, com fundamento também no parágrafo único, do artigo 7º, e inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 7.444/85, bem como as Resoluções TRE/PR 702 e 703, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto estabelecer uma parceria entre os celebrantes, visando promover ações conjuntas para viabilizar a execução do "**PROGRAMA BIOMETRIA 2015 - 2016**", da Justiça Eleitoral, com a revisão do eleitorado dos municípios de Apucarana, Cambira e Novo Itacolomi, mediante a coleta de dados biométricos e, de forma reflexa, auxiliar na definição do número de habitantes dos municípios, em comparação aos dados obtidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de se fixar o coeficiente individual de participação ao Fundo de Participação do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

2.1- Ceder infraestrutura disponível e pessoal para apoio técnico, em caráter excepcional e temporário, para complementação das equipes de trabalho atuantes nas atividades da Revisão do Eleitorado mediante a coleta de dados biométricos;

Rua Urânio, 880, Vila São Carlos - CEP. 86800-450 - Apucarana-PR Fone (43)
3423-2940/3422-5900



JUSTIÇA ELEITORAL ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM ELEITORAL DE APUCARANA

2.1.1 - A cessão de infraestrutura de que trata o item 2.1 dar-se-á, especificamente, com o **empréstimo, instalação e manutenção de um abrigo (tenda de lona) na área externa do prédio do Fórum Eleitoral (pátio de estacionamento)**, a fim de acolher os eleitores que estarão no aguardo de atendimento a ser realizado em todo o ambiente da Central de Atendimento do Eleitor.

2.1.2 - A cessão de pessoal para apoio técnico, em caráter excepcional e temporário de que trata o item 2.1 dar-se-á, consoante os termos do artigo 68 da Resolução-TSE nº 21.538/2003, com a requisição de **15 (quinze) estagiários de terceiro grau**, os quais permanecerão vinculados administrativamente, para todos os efeitos, ao órgão cedente, sobretudo quanto ao registro de frequência, pagamentos de horas extras, deslocamentos, licenças etc.

2.2 – Colocar à disposição do Fórum Eleitoral de Apucarana **dois servidores eletricista** que deverão ficar de **sobreaviso para imediato atendimento**, caso surjam situações que necessitem da intervenção de profissional habilitado.

2.3 – Colocar à disposição do Fórum Eleitoral de Apucarana **dois servidores carregadores** que deverão ficar de **sobreaviso para imediato atendimento**, caso surjam situações que necessitem da intervenção de profissional habilitado.

2.4 - Auxiliar na divulgação da Revisão do Eleitorado e convocação dos eleitores;

2.5 - Promover o transporte de eleitores, se necessário, para fins da realização do cadastramento biométrico, observando-se, para tanto, a necessidade de cadastramento, junto à Justiça Eleitoral, dos veículos e os seus requisitados condutores.

2.6 – A cessão de 01 geladeira.

2.7 – A limpeza e roçagem dos terrenos da área interna e das áreas externas limítrofes a este Fórum Eleitoral.

2.8 – A destinação exclusiva para uso dos servidores, juízes e promotores eleitorais, bem como dos veículos autorizados da justiça eleitoral, do estacionamento localizado no Parque do Canal 70 Anos.

2.9 – A disponibilização de segurança através da Guarda Municipal.



JUSTIÇA ELEITORAL ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM ELEITORAL DE APUCARANA

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO ELEITORAL

3.1 – Treinar e dar suporte técnico à equipe de trabalho que realizará o atendimento ao eleitor;

3.2 – Promover todos os atos necessários à execução da Revisão do Eleitorado com a coleta de dados biométricos, em atenção à Resolução TSE nº 23.440/2015, às Resoluções TRE-PR nº 701 e 702, e ao PAD nº 799/2015.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até **30 de setembro 2015**, data prevista para o término do mutirão para o cadastramento biométrico.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 - O presente Termo poderá ser rescindido ou alterado:

- a - mediante prévio e mútuo acordo entre os convenientes, a qualquer tempo;
- b - por qualquer dos convenientes, independente de aviso ou notificação, se ocorrer inadimplemento de qualquer uma das cláusulas, responsabilizando-se quem lhe der causa, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente Termo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pelo Juízo Eleitoral conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

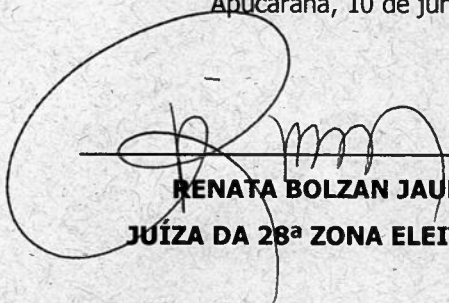
7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Apucarana para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento.

7.2 – E por estarem assim justos e acordados, os celebrantes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

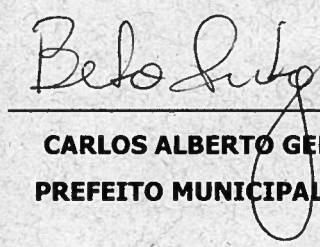


JUSTIÇA ELEITORAL ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM ELEITORAL DE APUCARANA

Apucarana, 10 de junho de 2015.



RENATA BOLZAN JAURIS
JUÍZA DA 28ª ZONA ELEITORAL



DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA

1ª TESTEMUNHA

NOME:

2ª TESTEMUNHA

NOME: